



Lista para Impugnação

REMOÇÃO, pelo critério de ANTIGUIDADE, para o 7º cargo da Procuradoria de Justiça Criminal, de 2ª instância

A Secretaria do Conselho Superior do Ministério Público do Estado de Alagoas, nos termos do artigo 68, parágrafo único, do RICSMP, torna público que não houve inscritos para concorrerem à Remoção, pelo critério de Antiguidade, para o 7º cargo da Procuradoria de Justiça Criminal, de 2ª instância, referente ao EDITAL CSMP 2ª INSTÂNCIA Nº 1/2026.

Maceió, 19 de fevereiro de 2026

MARCUS AURÉLIO GOMES MOUSINHO
Promotor de Justiça
Secretário do Conselho Superior do Ministério Público de Alagoas

Atos

EDITAL CSMP 2ª INSTÂNCIA Nº 2/2026

O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, em exercício, no uso de suas atribuições e na forma do que preconiza o art. 9º, inciso VI, da Lei Complementar Estadual nº 15/1996, c/c o artigo 53 do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público do Estado de Alagoas, torna público, para ciência dos interessados, que se encontra vago o 7º cargo da Procuradoria de Justiça Criminal, de 2ª instância, que será provido por PROMOÇÃO, pelo critério de MERECIMENTO, ficando aberto o prazo de 05 (cinco) dias, a partir do primeiro dia útil que se seguir à publicação deste edital, para inscrição de candidatos ao referido cargo.

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, em Maceió, 19 de fevereiro de 2026.

WALBER JOSÉ VALENTE DE LIMA
Presidente do Conselho Superior do Ministério Público de Alagoas ad hoc

Assentos e Súmulas

A Secretaria do Conselho Superior do Ministério Público do Estado de Alagoas, dando cumprimento ao que restou deliberado na 1ª Reunião Ordinária do Conselho Superior do Ministério Público, realizada no dia 5 de fevereiro de 2026, conforme Ata da 1ª Reunião Ordinária de 2026, publicada na imprensa oficial em 19 de fevereiro de 2026, informa a Vossa Excelência os Assentos e Súmula do Conselho Superior do Ministério Público para o ano de 2026, visando ampla divulgação dos enunciados no âmbito desta unidade do Ministério Público.

Assento nº 001/2026, do CSMP. “Na promoção ou remoção por merecimento, considera-se causa direta de interrupção da consecutividade, o fato de o interessado não se inscrever para todos os cargos em concurso, pelo critério de merecimento”.

Assento nº 002/2026, do CSMP. “Para as remoções voluntárias e por permuta, exige-se, pelo menos, um ano de efetivo exercício no órgão de execução em que o agente ministerial exerce as suas funções, ressalvada a excepcionalidade de nenhum dos interessados preencher requisito. O prazo poderá ser diminuído desde que o Conselho fundamente inexistir prejuízos para terceiro e para a instituição”.

Assento nº 003/2026, do CSMP. “O arquivamento, determinado por órgão do Ministério Público de 1º grau, de peças informativas que narrem matéria da natureza criminal, sem intervenção da autoridade judiciária, deverá ser submetido a reexame do Procurador-Geral de Justiça, em face da aplicação analógica do art. 28 do Código de Processo Penal, cabendo ao Secretário do Conselho Superior fazer a remessa direta dos autos.” (Processo PGJ/AI 3635/2017)

Assento nº 004/2026, do CSMP. Revogado em razão do Ato PGJ n.º 7/2017.

Assento nº 005/2026, do CSMP. “Reconhecendo o Promotor de Justiça a atribuição de outro Ministério Público para conhecer a matéria, deve submeter os autos ao referendo do Conselho Superior do Ministério Público, no prazo de 3 dias”.

Assento nº 006/2026, do CSMP. “Não havendo habilitação nas remoções provenientes da Lei nº 6.339/02, expedir-se-á edital de promoção”.

Assento nº 007/2026, do CSMP. “Se, no período de um ano após a realização de permuta, algum dos permutantes se aposentar voluntariamente, a permuta perderá a sua eficácia”.

Assento nº 008/2026, do CSMP. Revogado pelo Assento nº 009/2019, do CSMP.



Assento nº 009/2026, do CSMP. “Fica revogado o Assento nº 008/2019, do CSMP”.

Assento nº 010/2026, do CSMP. “A Corregedoria Geral do Ministério Público do Estado de Alagoas deverá instruir os processos dos candidatos inscritos à promoção ou remoção por merecimento, exclusivamente, com os dados funcionais dos habilitados que integrem os quintos sucessivos fixos a serem analisados para a composição da lista tríplice.”

Assento nº 011/2026, do CSMP. “Existindo remanescentes de lista anterior a promoção ou remoção por merecimento, os integrantes do Conselho Superior do Ministério Público deverão analisar os requisitos objetivos e subjetivos dos remanescentes e dos demais inscritos que se encontrem no mesmo ambiente constitucional, sem a obrigatoriedade de indicar os remanescentes de listas, desde que, os não remanescentes de listas apresentem critérios superiores aos remanescentes, exigindo-se na indicação adequada fundamentação.”

Assento nº 012/2026, do CSMP. “Formada a lista de promoção ou remoção por merecimento e ocorrendo desistência, escrita ou tácita, do indicado para o provimento do cargo, o Procurador-Geral de Justiça proverá o Órgão de Execução dentre os remanescentes da lista composta pelo Conselho Superior do Ministério Público, quando da impossibilidade de recomposição da lista pela ausência de outros habilitados ao certame. Na existência de outros candidatos inscritos, suficientes para uma nova lista tríplice, sua formação ocorrerá na reunião seguinte, vedada a publicação de novo edital.”

Assento nº 013/2026, do CSMP. “A avaliação em primeiro lugar dos remanescentes de lista anterior de merecimento para a composição de nova lista tríplice não configura direito subjetivo à inserção nela, podendo haver preterimento mediante fundamentação suficiente a demonstrar situações mais meritórias de novos candidatos.”

Assento nº 014/2026, do CSMP. “Não sendo caso de promoção obrigatória, por inexistir candidato que tenha figurado por três vezes consecutivas ou cinco alternadas em listas de merecimento, o CSMP indicará a lista tríplice e delegará a competência da escolha ao Procurador-Geral de Justiça, nos termos do art. 44, § 7º, in fine, da Lei Complementar Estadual nº 15/1996.”

Assento nº 015/2026, do CSMP. “Os candidatos remanescentes de lista anterior, composta para fins de promoção ou remoção pelo critério de merecimento, não obstante possuam a prerrogativa de terem os seus nomes analisados em primeiro escrutínio, não adquirem direito subjetivo à inserção na mesma.”

Assento nº 016/2026, do CSMP. “Nas indicações pelo critério de merecimento, existindo candidatos que integrem os quintos constitucional e sucessivos anteriores, prevalece para estes o direito à promoção ou remoção, mesmo que existam candidatos que tenham figurado pela terceira vez em lista consecutiva, ou quinta alternada, porém, não integrantes dos mencionados quintos.”

Súmula nº 001/2026, do CSMP. “É vedado ao integrante da carreira do Ministério Público, na condição de membro de Centro de Apoio Operacional, o exercício de qualquer atividade funcional cometida a órgão de execução”.

Maceió, 19 de fevereiro de 2026

MARCUS AURÉLIO GOMES MOUSINHO
Promotor de Justiça

Secretário do Conselho Superior do Ministério Público

Promotorias de Justiça

Portarias

PORTARIA nº 0016/2026/03PJ-Capit

A 3ª Promotoria de Justiça da Capital - DEFESA DO CONSUMIDOR, na pessoa do Promotor de Justiça, abaixo firmado, no uso de suas atribuições e com fundamento nos arts. 129, III da Carta da República; 6º, I, da Lei Orgânica do Ministério Público Estadual (Lei Complementar nº 15/96), e 26, I, da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei 8.625/93);

CONSIDERANDO que as normas do Código de Defesa do Consumidor são de ordem pública e interesse social, nos termos do artigo 1º, da Lei Federal n. 8.078/90;

CONSIDERANDO a necessidade de se instaurar e acompanhar o plano de ação referente a esta Promotoria de Justiça,
RESOLVE,

Instaurar o presente Procedimento Administrativo n. 09.2026.00000228-5, com fulcro no art. 26, I, da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei 8.625/93) e no art. 8º, I, da Resolução nº 174, de 4 de julho de 2017, visando acompanhar a evolução do Plano de Ação desta Promotoria de

Justiça, **DETERMINA** de imediato as seguintes providências:

- 1) Autuação e registro da presente portaria em livro próprio desta Promotoria, efetuando-se as anotações exigidas no art. 1º, §§ 5º e 6º da Resolução nº 01/96 do Conselho Superior do Ministério Público Estadual;
- 2) A publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado de Alagoas, bem como, do Plano de Ação em anexo;
- 3) Encaminhamento ao E. CSMP/AL de cópia do plano de ação para a devida homologação.